

L E I N° 4.468, DE 17 DE ABRIL DE 2025**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DE
SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos e contratados temporariamente da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, a título de revisão geral anual, o reajuste salarial escalonado de 16,82% (dezesseis inteiros e oitenta e dois décimos por cento), referente as perdas inflacionárias apuradas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016 no montante de 11,76% (onze inteiros e setenta e seis décimos por cento) e mais 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento) relativo ao índice IPCA do período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O escalonamento do reajuste, que terá como data-base 1º de março de 2025, ocorrerá nos seguintes termos e períodos:

I – o percentual de 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e salários, retroagirá a 01 de março de 2025 e será adimplido no seguinte prazo:

a) O pagamento da retroatividade do mês de março de 2025 será pago na folha normal do mês de abril do corrente ano;

II – o percentual de 11,76% (onze inteiros e setenta e seis décimos por cento) será adimplido em 4 parcelas, nos seguintes prazos:

a) o percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de outubro de 2025 a ser aplicado sobre a última tabela vigente;

b) o percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de outubro de 2026 a ser aplicado sobre a última tabela vigente;

c) O percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de outubro de 2027 a ser aplicado sobre a última tabela vigente;

d) O percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de setembro de 2028 a ser aplicado sobre a última tabela vigente;

LEI Nº 4.468, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Art. 2º O reajuste concedido nos termos do artigo 1º aplica-se aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Angra dos Reis – Angraprev.

Art. 3º Fica eleito o correspondente a variação do IPCA, entre os meses de março de 2024 a fevereiro de 2025, como o índice oficial que regerá a revisão geral do ano de 2025.

Art. 4º O auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos efetivos, agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, contratados temporariamente e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis fica reajustado para R\$ 808,94 (oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos) em 1º de maio de 2025.

Art. 5º Fica atualizado o valor do abono natalino concedido aos servidores inativos e pensionistas para R\$ 808,94 (oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser pago pela Administração Municipal no mesmo prazo da 2ª parcela do décimo terceiro salário.

Art. 6º As novas tabelas de vencimentos e salários, resultantes da aplicação do reajuste concedido no art. 1º desta lei, serão instituídas por meio de Resolução da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 7º O escalonamento previsto no art. 1º, em especial os incisos III, IV e V poderão ser modificados ou suprimidos pelo Poder Executivo, considerados os limites da disponibilidade orçamentária e financeira em face do princípio da responsabilidade fiscal, decorrentes do disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover os ajustes orçamentários que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contraditórias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 103 -104
Livro nº 502 em 17//04/2025
Publicado no Boletim Oficial do Município
Ed. nº 2111 de 17/04/2025 - págs.: 26 e 27

Sônia C.R.Paim de Andrade
Matr. 4813